

PROJETO DE LEI № 001/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024 (MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a presente lei:

- **Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Almino Afonso/RN, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
- **Art. 2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, para a Legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conta das dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, "Plenário Francisco Benício Maia".

ANTONIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA Presidente	AURINILSON LEÃO CARLOS FILHO 1º Secretário
JOSÉ ADERSON ALVES JÚNIOR	FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO
Vice-Presidente	2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fixar os subsídios dos vereadores para a legislatura 2025/2028.

A Constituição Federal determina a fixação de remuneração, de detentores de mandato eletivo, em parcela única, requisito este também respeitado por este Projeto de lei. Senão vejamos:

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)

§4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

Ainda, conforme previsto no artigo 29, VI, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, há um limite máximo de vencimento para parlamentares municipais, previsto em percentuais do subsídio dos Deputados Estaduais. São os limites máximos constitucionais que fixam limite do subsídio para vereadores em, no máximo, 20% dos subsídios dos deputados estaduais nos municípios com até dez mil habitantes.

Por esse motivo, deve-se respeitar o limite, conforme os valores dispostos no artigo 1º, da Lei Estadual n.º 11.315/2022, de 23 de dezembro de 2022, a qual fixou o subsídio mensal dos Deputados Estaduais da seguinte forma:

"Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados Estaduais fica fixado nos seguintes valores:

I - R\$ 29.469,99, a partir de 1º de janeiro de 2023;

II - R\$ 31.238,19, a partir de 1º de abril de 2023;

III - R\$ 33.006,39, a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV - R\$ 34.774,64, a partir de 1º de fevereiro de 2025."

No caso do Município de Almino Afonso/RN, estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa quanto à remuneração dos vereadores:

"Art. 314 — Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal. (art. 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2°, I da Constituição Federal)."

Impondo respeito à REGRA DA ANTERIORIDADE, a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu que o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais a cada legislatura para a subsequente. Ou seja, a remuneração dos vereadores permanecerá inalterada por toda a legislatura.

Quanto ao instrumento de fixação dos subsídios, necessário justificar a escolha de Projeto de Lei, isto em obediência ao que determina o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Justifica-se ainda a atualização dos subsídios dos Vereadores tendo em vista que o mesmo se encontra defasado, correspondendo ao mesmo valor desde o ano de 2013.

Somente aplicando-se a inflação acumulada deste período, a qual corresponde à 88,27% (INPC-IBGE), o valor deveria ser atualizado para R\$ 6.589,45 (Seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Sendo assim, o novo subsídio ora proposto sequer corresponde à atualização da inflação acumulada no período, fiando evidente a necessidade de atualização dos valores, bem como demonstrado que não há sequer ganho real no valor do subsídio.



Vale observar que consta em anexo o Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário decorrente da aprovação do presente projeto, conforme exigido pela Lei Complementar Federal nº 110/2001.

Buscando acima de tudo o interesse público e o respeito às instituições, é que se formulou o presente Projeto de Lei para fixação do subsídio dos vereadores da legislatura 2025-2028.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Almino Afonso/RN, "Plenário Francisco Benício Maia".

ANTONIO REGICELIO ALVES DE OLIVEIRA	AURINILSON LEÃO CARLOS FILHO
Presidente	1º Secretário
JOSÉ ADERSON ALVES JÚNIOR Vice-Presidente	FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO 2º Secretário